

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SIND TRAB IND CIMENTO CAL GESSO – SINTRACIMENTO DE CUIABÁ E REGIÃO/MT, CNPJ n. 36.926.384/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Srº. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, CPF n. 490.067.621-72.

E

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., CNPJ n. 01.637.895/0094-31, representada neste ato pelo Gerente de Fábrica ORLANDO ARAUJO SILVA, CPF: 778.523.626-72, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: As cláusulas, condições e vantagens ora pactuadas vigorarão pelo prazo previsto no presente acordo, não se transformando em benefício contratual ou direito adquirido, de forma que somente poderão ser renovadas mediante nova negociação coletiva.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que será mantida a aplicabilidade de todas as cláusulas existentes do Acordo Coletivo 2020/2021, enquanto as partes, Empresa e Sindicato, estiverem negociando o Acordo Coletivo 2021/2022.

Parágrafo Terceiro: O término do processo negocial se dará pela assinatura do Acordo Coletivo ou mediante comunicação formal e prévia - mínimo de 15 dias úteis - por qualquer uma das partes. A comunicação previa acima não implica em concordância de ambas as partes para ingresso de dissídio coletivo.

Parágrafo Quarto: O previsto no parágrafo segundo não se aplica ao desconto da contribuição negocial.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores da Indústria de Fabricação Cimento, com abrangência territorial em Nobres/MT, e Centros de Distribuições da Regional.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2020 fica estipulado o seguinte piso salarial:

- * R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) para os cargos qualificados;
- * Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O Adiantamento Salarial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, o qual será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o mesmo descontado do primeiro pagamento posterior a essa concessão.

Parágrafo Único: Os descontos efetuados com sistemas de cooperativas ou equivalentes, pensões, saldos negativos anteriores, etc., serão considerados para os efeitos do adiantamento, sendo certo que haverá o ajuste necessário e, se for o caso o empregado não receberá o referido adiantamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALÁRIO

A empresa efetuará o pagamento do salário até o dia 30 (trinta) de cada mês trabalhado, sendo certo que, quando o dia 30 recair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2020 serão aplicados, a partir de 01 de outubro de 2020, o percentual único de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) a título de recomposição salarial, restando quitado todo e qualquer percentual decorrente de resíduo, seja a que título for; relativo ao período de 01/10/19 a 30/09/20, consoante os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.



Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket alimentação, transporte, cesta básica, aluguéis de imóveis, associações recreativas, empréstimos e contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras e outros.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos solicitados pela Empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

Parágrafo primeiro: O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e parágrafos da CLT.

Parágrafo segundo: Caso o empregado receba adiantamento de valores para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 02 (dois) dias para o acerto de contas. Não acontecendo, a empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A Empresa concederá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, para os empregados que as usufruírem até 31 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

A empresa complementarará pelo período de 06 (seis) meses, o salário da função do empregado que contando com mais de 12 (Doze) meses de serviços prestados à Empresa, estiver afastado, por motivo de enfermidade ou acidente de trabalho, em gozo deste benefício pelo INSS.

Parágrafo primeiro: Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação se fará em valor nominal do salário, deduzidos os descontos ocorridos no período.

Parágrafo segundo: A complementação de salário referida nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o pagamento dos demais empregados na ativa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DO PPR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido, como verba de comprometimento a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano de 2021, o valor correspondente a até 3,0 (três virgula zero) salários nominais no caso de atingimento das metas neste programa estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do sindicato.

Parágrafo Segundo: O valor a ser pago para cada empregado como Participação nos Resultados, será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente, a partir de **outubro de 2020**, através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1.976,



cartão alimentação no valor de **R\$ 356,31 (Trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento, conforme tabela abaixo, sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês. Sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado.

Faixa Salarial % do desconto sobre o valor:

Até 3 Salários Mínimos	5%,
De 3SM a 5SM =	8%,
De 5SM a 7SM =	10%,
De 7SM a 10SM =	15%
Acima de 10SM =	20%

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A empresa concederá transporte gratuito para todos os empregados, conforme itinerário previamente definido pela mesma, não sendo considerado o tempo de deslocamento como jornada de trabalho "Horas in Itineres" e nem como salário "in natura".

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa assegurará a todos os empregados e dependentes legais o plano de saúde médico existente ou similar.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – AUXÍLIO MEDICAMENTOS

A partir de **julho de 2021**, a empresa reembolsará aos seus empregados as despesas com medicamentos, receitados para ele próprio e/ou seus dependentes legais. As receitas poderão ser ministradas pelo médico do trabalho ou pelos médicos do convênio mantido pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referidos reembolsos serão limitados a **R\$ 115,31 (cento e quinze reais e trinta e um centavos.)** mensais não cumulativos e mediante a apresentação da receita médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá a empresa optar em conceder este benefício através do cartão da Funcional Card.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA

A empresa subsidiará a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio de seguro de vida de seus empregados, sendo a parcela remanescente descontada em folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE MUDANÇA

A empresa assegura aos empregados, independente do estado civil, o pagamento das despesas provenientes do retorno de sua mudança por ocasião de sua dispensa, desde que este benefício tenha sido acertado por ocasião de sua contratação, e desde que sua dispensa não tenha sido motivada por justa causa.

Parágrafo único: Os empregados contratados quando da montagem da fábrica e que prestavam serviços às empresas montadoras, e que ainda sejam empregados da empresa, também fazem jus a este benefício.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR

A empresa reembolsará as despesas com aquisição de Material Escolar para os empregados e filhos dos empregados que estejam cursando até o ensino médio, mediante apresentação do comprovante de matrícula, lista dos materiais e comprovante da compra (NF), no valor limite anual de **R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais)** por empregado e por filho, de forma única nos meses de fevereiro ou março/2021.

Parágrafo Primeiro: Este benefício estende-se aos filhos reconhecidos na forma da lei, menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Segundo: Fica acordado que tal reembolso não possui natureza salarial, portanto não integrará a remuneração do empregado, nem as verbas rescisórias, em caso de dispensa.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

O empregado aposentado definitivamente qualquer que seja a modalidade do benefício da aposentadoria deferido pela Previdência Social, quando do seu desligamento da empresa, terá garantida a quitação das verbas rescisórias de acordo com os mesmos critérios aplicados ao empregado dispensado sem justa causa.

Parágrafo primeiro: Para ser elegível a aplicação da presente cláusula, o empregado deverá contar com no mínimo 08 (oito) anos de serviços prestados à empresa.

Parágrafo segundo: Ficam ressalvadas as hipóteses de pedido de demissão, dispensa por falta grave e acordo entre as partes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS)

Os empregados assumem o compromisso de aceitar, de comum acordo, a prorrogação da jornada de trabalho diária de trabalho por mais duas horas, segundo as normas legais, e no caso de necessidade imperiosa, em período superior a duas horas.

Parágrafo Único: Nos casos de prorrogação de jornada de trabalho, as horas extras terão sobre o salário nominal, os seguintes adicionais:

- a) Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas geradas de segunda a sábado;
- b) Adicional de 100% (cem por cento) para as horas geradas aos domingos, feriados e folgas;
- c) As horas extras não pagas, serão computadas no "Banco de Horas" de acordo com o que dispõe a redação da Cláusula Vigésima Primeira "Banco de Horas".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", cuja finalidade consiste na antecipação de horas de trabalho do Empregado ou liberação de horário para reposição com trabalho oportunamente, conforme necessidades produtivas da empresa, sendo regido pelos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O esquema de compensação será feito considerando-se sempre 1 hora de folga para cada 1 hora extra trabalhada.

Parágrafo Segundo: Até 02:00 h (duas horas) extras diárias decorrentes de prorrogação automática de jornada, serão creditadas para o empregado no "Banco de Horas" a seu favor. Após estes limites, as horas serão pagas automaticamente;

Parágrafo Terceiro: As horas extras realizadas durante os sábados, quando este não for dia normal de trabalho, serão creditadas no Banco de horas de acordo com o previsto no parágrafo segundo;

Parágrafo Quarto: Todos os atrasos, saídas antecipadas e faltas ao trabalho que forem negociadas entre o empregado e empresa serão debitados no "Banco de Horas";

Parágrafo Quinto: As Horas-Extras ocorridas em dias de domingo, feriados e folgas (turnos de revezamento), serão pagas ao empregado automaticamente até o mês subsequente ao que ocorrerem, com o adicional previsto neste acordo.

Parágrafo Sexto: No caso de empregado em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito.

Parágrafo Sétimo: Caso, no final do período de vigência do Banco ainda exista algum crédito, este será pago com o adicional de 50%.

Parágrafo Oitavo: Ocorrerão pelo menos 02 (dois) fechamentos no Banco de Horas. Em Março ocorrerá um pré fechamento, sendo que os saldos positivos do Banco de Horas serão

pagos no mês subsequente e os saldos negativos continuarão no Banco de Horas para compensação no próximo período. Em setembro ocorrerá o fechamento final do Banco de Horas, sendo que os saldos positivos do Banco de Horas serão pagos no mês subsequente e os saldos negativos serão mantidos para compensação tendo um prazo adicional de 30 dias para compensação. Caso ao término dos 30 dias ainda haja saldo devedor no qual o mesmo ultrapasse 16 horas o saldo devedor será descontado em sua totalidade na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Nono: Caso haja desligamento do empregado o saldo positivo será pago junto as verbas rescisórias com o adicional previsto neste Acordo Coletivo. Havendo saldo negativo o mesmo será abonado, salvo se o motivo da dispensa for pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Décimo: A Empresa poderá optar por considerar para apuração e lançamento das horas extras no Banco de Horas, o mesmo período de apuração do cartão de ponto, para processamento da folha de pagamento

Compensação da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos da Constituição Federal Art. 7º, Inciso XIII, as partes acordam a compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

a) Extinção completa de trabalhos aos sábados:

As horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02h00min (duas) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos em Lei.

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados:

As horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso venha ocorrer à coincidência de Feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas nos itens A e B desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a necessidade do profissional ingressar em escalas de trabalho temporário, este ficará isento da compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO DE INÍCIO E FIM DE JORNADA

Fica estabelecido o intervalo de 05 (cinco) minutos para marcação do ponto no início da jornada e 05 (cinco) minutos no término da jornada de trabalho e que não serão considerados como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Para os empregados cujos cargos estejam sujeitos ao controle de horário de trabalho, a apuração do controle de ponto se dará no período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês imediatamente subsequente, sendo o pagamento ou o desconto de horas incluídas na folha de pagamento deste último mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS E REEMBOLSO ALIMENTAÇÃO PARA ASSISTENCIA MÉDICA

A empresa subsidiará o transporte do empregado e dependente, através de empresa por ela indicada, bem como, reembolso até o valor de R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) para alimentação dos mesmos, nos casos em que for levar filhos (as) menor (es) de 18 anos de idade, ou esposa para assistência médica, em Cuiabá e Diamantino.

Parágrafo primeiro: O reembolso ocorrerá através de depósito em conta bancária no dia 30 de cada mês, mediante entrega até o dia 20 de cada mês da Nota Fiscal referente ao gasto com alimentação e o comprovante de atendimento médico dos empregados e dependentes.

Parágrafo segundo: Caso o empregado venha a acompanhar seus dependentes, seu dia será abonado, mediante a compensação das horas ausentes da empresa, desde que acordado, entre empresa e empregado.

Turnos ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Na conformidade do previsto no artigo 7º inciso XIV da Constituição Federal, a empresa poderá adotar turnos ininterruptos de revezamento, desde que respeitados o limite de jornada de 44 horas semanais e os devidos intervalos interjornadas e intrajornadas, previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, fica facultada a prática da compensação de horários, objetivando o acréscimo da jornada de trabalho em uma semana, mediante a redução das respectivas horas nas semanas subsequentes.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho ora estabelecida não implica em prejuízos para os salários sendo que a partir do fechamento do acordo coletivo, os trabalhadores sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento farão jus ao recebimento de um "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" na base do percentual de 7% ser aplicado sobre o salário nominal e cujo pagamento servirá como compensação das horas laboradas além da sexta hora de trabalho.

Parágrafo Terceiro - O adicional acima estabelecido será devido somente na ocorrência da prestação do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento em três horários, cessando o mesmo no caso do empregado retornar ao turno normal de trabalho.

Parágrafo Quarto - No caso de prestação do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e turno normal durante o mês, os trabalhadores receberão o "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" proporcionalmente aos dias trabalhados apenas no turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Quinto - O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se também aos empregados admitidos posteriormente ao seu estabelecimento e sujeitos ao turno ininterrupto de revezamento, os quais serão notificados da sua existência, por ocasião da respectiva admissão.

Parágrafo Sexto: Haverá escala de revezamento para o empregado que trabalhar como "FOLGADOR". O folgador revezará entre os turnos de trabalho conforme cada folga de cada turno, sendo que os empregados enquadrados nesta condição de "folgador" farão jus ao recebimento de um "Adicional de turno ininterrupto de revezamento" na base do percentual

de 7% (sete por cento) a ser aplicado sobre o salário nominal e cujo pagamento servirá como compensação das horas laboradas além da sexta hora de trabalho.

Para efeito do cálculo do valor salário/hora, será considerado o divisor de 220 horas.

Parágrafo Sétimo: Poderão ocorrer alterações nas condições da jornada de trabalho, em razão do FOLGADOR deixar de trabalhar em revezamento e venha se ativar em expedientes normais não revezados, motivado por questões de ordem econômica, técnica, operacional, social ou outro motivo ponderado. Havendo esta ocorrência, o trabalhador envolvido se ativará na jornada semanal normal de trabalho correspondente a quarenta e quatro (44) horas, sem que venha significar qualquer acréscimo de natureza remuneratória, deixando de receber o Adicional de Turno de revezamento.

Parágrafo Oitavo – Ao término da vigência do Acordo Coletivo, não havendo manifestação contrária, a presente cláusula será renovada por mais um ano.

Férias e Licenças, duração e concessão de férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: O início das férias para empregados em Turnos de revezamento, não deverá coincidir com a folga. Isso ocorrendo, esse dia será compensado no primeiro dia útil após o término das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador, Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por: médicos do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela empresa através de convênios, sob apreciação e concordância do médico da empresa. O prazo para apresentação do atestado é de 03 dias úteis após o último dia de trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa concederá licença remunerada aos dirigentes sindicais para participação em cursos, palestras, simpósios, congressos e encontros, até o máximo de 40 (quarenta) dias no ano, à exceção dos finais de semana, considerando este prazo para toda a diretoria e não para cada dirigente individualmente, obrigando-se a entidade sindical a informar o afastamento à empresa com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de reuniões de Negociação Coletiva na data-base que ocorrerem fora da empresa, bem como, por ocasião da prestação de assistência na homologação da rescisão do contrato de trabalho, os Diretores Titulares ou Suplentes em exercício, e não afastados de suas funções da empresa, poderão ausentar-se do serviço, para o exercício do acima previsto, mediante convocação, sem prejuízo de seus salários, e essas ausências não serão computadas para efeito de férias, devendo o Sindicato solicitar o empregado com 03 (três) dias de antecedência.

CLAUSULA TRIGÉSIMA – ATA DE POSSE

O Sindicato se compromete a disponibilizar à Empresa cópia da Ata da última eleição sindical, bem como comunicar a Empresa caso haja alteração no referido documento.

Outras disposições sobre relação entre Sindicato e Empresa

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES

No caso de dispensa do empregado fica convencionado o prazo de 10 dias a contar da data da dispensa para o pagamento das verbas rescisórias, ressalvados os casos de impossibilidade de cumprimento pela empresa, por motivo de força maior e de vencimento do prazo em dia em que não seja feita homologação pelo sindicato dos trabalhadores, antecipando-se para o dia útil imediatamente anterior.



Parágrafo primeiro – As rescisões de contrato de trabalho de empregados associados e contribuintes com mais de um ano na Votorantim Cimentos S.A - Unidade Nobres serão homologadas junto ao sindicato laboral da categoria, em dias previamente definidos pela entidade sindical, salvo manifestação em contrário, escrita, do trabalhador. Na homologação a Votorantim Cimentos S.A – Unidade Nobres se obriga a apresentar toda a documentação necessária para a efetivação da mesma.

Parágrafo segundo – Pelo não comparecimento do empregado para receber e dar quitação em data marcada será dada certidão de comparecimento da empresa, pelo sindicato, isentando-a de quaisquer penalidades previstas na Lei nº 7.855 / 89 e neste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa comprove a formalidade da comunicação ao empregado demitido.

Parágrafo terceiro – O sindicato, desde que não atendidas todas as formalidades necessárias, poderá recusar-se à homologação das rescisões. No caso de recusa irá formalizar a mesma à empresa.

Parágrafo quarto – Ao empregado dispensado será fornecido, no ato da homologação, toda documentação prevista em lei bem como Carta de Referência relativa ao período trabalhado na empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa descontará os valores das mensalidades sindicais, desde que autorizada pelos associados do sindicato, e recolherá até o terceiro dia útil posterior ao pagamento da folha.

Parágrafo único: A empresa depositará esta importância, na conta bancária do Sindicato, fornecendo relação nominal dos respectivos valores descontados, desde que autorizada pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A Empresa se compromete a intermediar o desconto da "contribuição negocial" do salário nominal, já reajustado de todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente no período de 01/10/2020 a 30/09/2021.



Parágrafo primeiro: O valor do desconto será de 01% (um por cento) ao mês, descontado a partir do mês subsequente a aprovação em assembleia geral do Acordo Coletivo, retroativamente a outubro-2020, vigorando até o final da sua vigência. O desconto mensal de cada parcela será limitado a R\$ 60,00.

Parágrafo segundo: - Finalidade: Esta verba será aplicada na assistência jurídica do sindicato, de acordo com a determinação da diretoria.

Parágrafo terceiro: - Depósito: A empresa se responsabilizará em depositar esta importância na conta corrente bancária do Sindicato, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, bem como fornecer ao Sindicato a relação nominal com o respectivo recibo de depósito.

Parágrafo quarto: - Desconto: O desconto da referida contribuição Assistencial subordina-se a não oposição do empregado, manifestada, por escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos da data da assembleia de aprovação do Acordo Coletivo. A carta deverá ser entregue na sede do sindicato, sito à Avenida Getúlio Vargas, n/s, Sala II anexo ao Cartório 1º ofício, Bairro Centro, das 14h00min às 18h00min horas, de Segunda a sexta-feira, pelo próprio interessado. Caberá ao sindicato o envio à empresa da lista de oposições recebidas e deferidas pela entidade sindical.

Parágrafo quinto: Os admitidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão também submetidos ao desconto em questão, fazendo jus a manifestação de oposição ao desconto no prazo de dez (10) dias a contar da data de admissão.

Parágrafo Sexto: Caberá exclusivamente ao SINDICATO PROFISSIONAL, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando a Empresa eximida de qualquer responsabilidade. Caberá também ao Sindicato a análise e deferimento das cartas de oposição, cabendo à entidade sindical a responsabilidade sobre eventuais questionamentos e pedidos de ressarcimento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE DO ACORDO

A empresa a seu critério poderá definir pela não aplicação da cláusula sexta - Reajuste Salarial do presente Acordo Coletivo para seus empregados enquadrados no sistema "HAY -

GS 34" acima, mantendo-se as demais cláusulas deste acordo. Neste caso, os empregados enquadrados neste sistema poderão fazer jus à aplicação de critérios de reajustes e/ou pagamento por ela definida.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

EMPRESA e SINDICATO reconhecem a eficácia jurídica e social do Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas podendo, a critério da empresa, firmar o referido termo durante a vigência ou não do contrato de trabalho do empregado, perante o sindicato profissional, dando quitação total aos direitos trabalhistas do período ali citado.

Jornada de Trabalho – Duração, distribuição, controle, faltas outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO

No sentido de propiciar maior condição para a elevação da qualificação profissional do empregado, os treinamentos realizados em horários diversos ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra trabalhada, no máximo de 8 (oito) horas mensais não acumulativas, conforme apuração da marcação de ponto não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica a Justiça do Trabalho como sendo o foro competente para dirimir, esclarecer e julgar as controvérsias sobre a aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Assim, justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de registro no Ministério do Trabalho.

Descumprimento do Acordo Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 01 (uma) vez o valor do piso salarial da categoria (para cargos qualificados), por descumprimento de cada uma das cláusulas do presente Acordo que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Independentemente do pagamento da multa, a empresa não está isenta do cumprimento das cláusulas, através de ações judiciais interpostas pelo sindicato.

Nobres, 06 de julho de 2021.


LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Presidente
SIND TRAB IND CIMENTO-MT

SIND TRAB IND CIMENTO CAL GESSO DE NOBRES E ROSARIO OESTE MT.


ORLANDO ARAUJO SILVA

VOTORANTIM CIMENTOS SA.